

## Anexo II

### EDITAL PARA CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO DE ELABORADORES, REVISORES TÉCNICOS E AVALIADORES TÉCNICOS DE MATERIAL DIDÁTICO PARA O SENAI-SP

#### SUMÁRIO

1. Introdução
  2. Do objeto
  3. Da inscrição
  4. Da chamada de elaborador, revisor técnico e avaliador
  5. Das normas, procedimentos e critérios técnicos de elaboração de material didático
  6. Das condições que levam ao descredenciamento
  7. Da elaboração, revisão técnica e avaliação do material didático
  8. Das responsabilidades, atribuições e sanções
  9. Dos prazos
  10. Do pagamento dos serviços
  11. Do prazo de validade do Edital
- Anexo I Ficha de inscrição
- Anexo II Edital e Minuta do contrato de pessoa física
- Anexo III Acordo para Prestação de Serviço (Exclusivo para Funcionários do Senai)
- Anexo IV Tabela de Preços – Exercício 2016

#### 1 INTRODUÇÃO

O DIRETOR REGIONAL DO SENAI-SP, Walter Vicioni Gonçalves, no exercício de suas atribuições, torna público o presente Edital de Credenciamento e Seleção e convida os interessados em compor o Cadastro de Elaboradores, Revisores Técnicos e Avaliadores Técnicos de material didático para os Cursos de Aprendizagem Industrial, Técnicos, Superiores, de Qualificação, de Aperfeiçoamento e de Especialização do SENAI-SP.

O Credenciamento tem por objetivo compor um banco de especialistas para atender as necessidades de preparação de material didático para os diversos cursos oferecidos pelo SENAI-SP.

Entende-se por especialista o profissional que conheça – por formação educacional ou atividade profissional – a configuração dos processos de produção e as formas de organização de trabalho de uma (ou mais de uma) das atividades industriais.

Nos termos deste Edital, poderão credenciar-se docentes ou ex-docentes de instituições de formação profissional, de educação superior e outros especialistas em elaboração de material didático.

Os serviços relacionados à elaboração, à revisão técnica e à avaliação técnica de material didático estão sob a coordenação da SENAI-SP EDITORA (EDITORA), que atua de forma articulada com a Gerência de Educação da Diretoria Técnica (GED) do SENAI-SP.

## 2 DO OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento e a seleção de especialistas interessados em elaborar, revisar e avaliar tecnicamente material didático para os cursos oferecidos pelo SENAI-SP nas áreas e segmentos de área constantes da Ficha de Inscrição.

## 3 DA INSCRIÇÃO

- 3.1 O candidato a elaborador, revisor técnico e avaliador técnico de material didático deverá preencher a Ficha de Inscrição (Anexo I), com:
- Dados pessoais (inclusive formação acadêmica e experiência profissional relacionada ao Edital);
  - Opção (ou opções) de serviço a que candidata;
  - Indicação da(s) área(s) e segmento(s) para o(s) qual(is) está se candidatando.
- 3.2 A ficha de inscrição deverá ser impressa, assinada e digitalizada. A versão digital dos arquivos deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [credenciamento\\_especialistas@sesisenaisp.org.br](mailto:credenciamento_especialistas@sesisenaisp.org.br), a qualquer tempo, segundo as diretrizes deste Edital. A versão impressa da ficha de inscrição poderá ser entregue posteriormente, quando o cadastrado for convidado para realizar o primeiro serviço.
- Para o credenciado que for contratado, enviar cópia simples dos documentos, por e-mail: RG, CPF, PIS/PASEP/NIT e Comprovante de residência.
- 3.3 As informações preenchidas pelo candidato serão analisadas para cada serviço a executar.
- 3.4 A EDITORA poderá solicitar ao credenciado, a qualquer tempo, documentos comprobatórios referentes a sua inscrição, **tanto para casos de pessoa física quanto para pessoa jurídica**. O credenciado que não comprovar as informações prestadas, quando solicitadas, terá a inscrição cancelada.
- 3.5 A EDITORA não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transmissão de dados.
- 3.6 A EDITORA enviará mensagem de recebimento da Ficha de Inscrição e de inclusão no cadastro.
- 3.7 O credenciamento poderá ser realizado por Pessoa Jurídica, desde que o objeto da empresa esteja de acordo com a atuação a ser desempenhada e o representante legal seja a mesma pessoa que irá ser convidada para elaborar, revisar ou avaliar o material. Nesse caso, o representante legal da empresa deverá reunir a documentação solicitada no documento “Relação de documentos para cadastro” e encaminhar à Gerência de Licitações de Bens e Serviços, conforme orientação do documento mencionado. Deverá, também, preencher a ficha de inscrição de pessoa física. **Neste caso, o pagamento será feito mediante depósito na conta de Pessoa Jurídica.**
- 3.8 No momento da contratação de Pessoa Jurídica, será solicitado que o representante legal apresente os seguintes documentos comprobatórios da empresa:

a) Documentação societária

PARA EMPRESAS S/A

01 – Estatuto social

02 – Documento de eleição dos administradores

PARA EMPRESAS LTDA

01 – Contrato de constituição da empresa, devidamente registrado no órgão competente

02 – Alterações ocorridas no contrato social ou respectiva consolidação

PARA EMPRESAS MEI

01 – Declaração de Microempreendedor Individual (DEFIS)

b) Documentação legal

01 – Inscrição no Cadastro Nacional De Pessoas Jurídicas – CNPJ

02 – Cartão de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, conforme o caso

03 – Cartão de inscrição do contribuinte municipal, conforme o caso

04 – Certidão negativa de débitos estaduais

05 – Certidão negativa de débitos municipais, relativos a tributos mobiliários

06 – Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (certidão conjunta que abrange as contribuições previdenciárias)

07 – Certificado de regularidade do FGTS

08 – Último balanço ou declaração de imposto de renda ou declaração do SIMPLES (DEFIS)

#### **4 DA CHAMADA DE ELABORADOR, REVISOR TÉCNICO E AVALIADOR TÉCNICO**

4.1 A chamada de elaborador, revisor técnico e avaliador técnico será realizada pela EDITORA, em articulação com a GED.

4.2 A chamada levará em consideração as áreas apontadas na Ficha de Inscrição, as informações prestadas pelo especialista e, quando for o caso, a avaliação dos serviços realizados.

4.3 O candidato credenciado permanecerá com sua inscrição ativa na EDITORA, a contar da data de confirmação do credenciamento.

4.4 A chamada do candidato seguirá planejamento e demanda do SENAI-SP.

4.5 Caso o candidato não possa atender à chamada, outro será chamado.

4.6 Os casos omissos referentes à chamada de candidatos serão resolvidos pela EDITORA, não cabendo recurso.

4.7 Na ocasião da contratação, será celebrado um termo de cessão de direitos autorais para a modalidade Elaboração do Credenciamento. A minuta do contrato, para conhecimento, está disponível, anexa a esse Edital.

- 4.8 Para funcionários do Senai, será enviado também para assinatura, o Acordo para Prestação de Serviço, conforme Acordo Coletivo de Trabalho com o SENALBA (Anexo III).

## **5 DAS NORMAS, PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO**

- 5.1 A EDITORA definirá e divulgará as normas, os procedimentos e os critérios técnicos requeridos para a elaboração de material didático.
- 5.2 Excepcionalmente, o SENAI-SP poderá realizar capacitação presencial ou a distância de elaboradores de material didático.

## **6 DAS CONDIÇÕES QUE LEVAM AO DESCRENCIAMENTO DE ESPECIALISTA**

- 6.1 A EDITORA poderá desclassificar o especialista credenciado cujo serviço prestado apresente uma das seguintes características:
- a) Atraso para realizar a entrega por mais de uma vez;
  - b) Não atender às normas e critérios técnicos estabelecidos pela Editora;
  - c) Recusar a chamada da EDITORA por mais de uma vez;
  - d) Entregar material que incorra em plágio.

## **7 DA ELABORAÇÃO, REVISÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO TÉCNICA DO MATERIAL DIDÁTICO**

- 7.1 A EDITORA, em articulação com a GED, encomendará o material didático a ser elaborado com a seguinte especificação mínima:
- a) tema,
  - b) estrutura,
  - c) curso,
  - d) público,
  - e) características,
  - f) extensão.
- 7.2 O elaborador deverá seguir as orientações da EDITORA e as especificações do serviço encomendado.
- 7.3 O material didático elaborado será considerado concluído após revisão, avaliação e aprovação da EDITORA. Eventualmente, poderão ser solicitados ajustes ao elaborador. Haverá também etapas para validação da revisão dos textos, esclarecimento de possíveis dúvidas, revisão e aprovação final da prova diagramada.
- 7.4 O material didático elaborado considerado insuficiente e inadequado não será aprovado, ficando a cargo da EDITORA o acordo para a remuneração parcial do serviço.
- 7.5 A revisão técnica do material didático será realizada por especialista do SENAI ou especialista externo devidamente credenciado.

- 7.6 O revisor deverá seguir as orientações da EDITORA e as especificações do serviço encomendado.
- 7.7 A revisão técnica do material didático elaborado será realizada eletronicamente, conforme normas e orientações da EDITORA.
- 7.8 A avaliação técnica do material didático elaborado e revisto será realizada por especialista do SENAI ou especialista externo devidamente credenciado.
- 7.9 O avaliador deverá seguir as orientações da EDITORA e as especificações do serviço encomendado.
- 7.10 O material didático elaborado, revisto ou avaliado será enviado eletronicamente, conforme normas e orientações da EDITORA.
- 7.11 Eventualmente, por demanda da EDITORA ou de outro órgão do SENAI-SP e por autorização prévia do Diretor Regional, o especialista poderá ser chamado para realizar encomenda especial, devidamente especificada, mediante pagamento de valor a ser definido em cada caso.

## **8 DAS RESPONSABILIDADES, ATRIBUIÇÕES E SANÇÕES**

### **8.1 Das responsabilidades**

8.1.1 São responsabilidades dos elaboradores, revisores técnicos e avaliadores designados para a realização dos serviços descritos neste Edital:

- a) Assumir o compromisso de não utilizar ou divulgar, em hipótese alguma, os materiais elaborados, revisados, avaliados, sob pena de responder judicialmente, uma vez que esses materiais comporão publicações da EDITORA;
- b) Comunicar eventual impedimento ou conflito de interesses;
- c) Cumprir rigorosamente todos prazos e etapas dos serviços que lhes são designados, sendo vedado o cometimento a terceiros do objeto desta seleção (subcontratação);
- d) Responsabilizar-se, quando for o caso, perante seu empregador, pela compatibilidade entre seu regime de trabalho e o desempenho dos serviços de elaborador, revisor técnico ou avaliador técnico para a EDITORA;
- e) Manter sigilo sobre as informações obtidas em função das atividades realizadas;
- f) Não utilizar materiais ou informações relacionadas a este Edital ao promover atividades de consultoria e assessoria;
- g) Comunicar qualquer dificuldade encontrada no decorrer da realização dos serviços;
- h) Observar todos os procedimentos aplicáveis aos processos concernentes à realização dos serviços solicitados;
- i) Manter atualizados seus dados cadastrais;
- j) Ceder os direitos patrimoniais da obra de forma irrestrita ao SENAI-SP que se comprometerá a preservar todos os direitos morais, por meio de instrumento próprio.

### **8.2 Das atribuições**

8.2.1 O elaborador tem por atribuição elaborar material didático inédito para os cursos de formação profissional, em consonância com as orientações recebidas da EDITORA.

8.2.2 O revisor técnico tem por atribuição promover correções e ajustes no material didático, segundo orientações recebidas da EDITORA.

8.2.3 O avaliador técnico tem por atribuição analisar o material didático produzido, segundo orientações recebidas da EDITORA e elaborar relatório conclusivo sobre o valor e adequação do material.

8.2.4 A EDITORA tem por atribuição:

- a) Selecionar os elaboradores, revisores técnicos e avaliadores técnicos, conforme o disposto neste Edital;
- b) Orientar os elaboradores, os revisores técnicos e os avaliadores técnicos para a realização dos serviços;
- c) Tornar disponíveis todas as informações técnicas necessárias à realização dos serviços;
- d) Aprovar os serviços realizados e providenciar o respectivo pagamento;
- e) Realizar estudos com vistas à atualização, revisão e aperfeiçoamento dos instrumentos e procedimentos de apoio para a elaboração, revisão técnica e avaliação de material didático.
- f) Coordenar e acompanhar, em articulação com a GED, os serviços de elaboração, revisão e avaliação de material didático.

8.3 Das sanções

8.3.1 Os elaboradores, revisores e avaliadores técnicos serão excluídos definitivamente do credenciamento em caso de descumprimento dos compromissos previstos neste Edital.

8.3.2 A exclusão do credenciado não rescinde o efeito do Termo de Cessão de Direitos Autorais.

8.3.3 Os casos omissos referentes à exclusão de elaboradores, revisores técnicos ou avaliadores serão resolvidos pelo Editor Chefe da EDITORA.

## **9 DOS PRAZOS**

9.1 Ao receber um convite para realização de serviço – seja de elaboração, revisão ou avaliação – o especialista credenciado terá o período de 24 horas para se manifestar, aceitando ou recusando o convite.

9.2 Para elaboração de texto, os prazos estipulados são os seguintes:

- a) Elaboração de 50 laudas – 30 dias corridos
- b) Elaboração de 100 laudas – 60 dias corridos
- c) Elaboração de quantidade superior a 100 laudas – a combinar com a EDITORA.

9.3 Para revisão técnica, os prazos estipulados são os seguintes:

- a) Revisão técnica de 50 laudas – 10 dias corridos
- b) Revisão técnica de 100 laudas – 20 dias corridos
- c) Revisão técnica de quantidade superior a 100 laudas – a combinar com a EDITORA.

9.4 Para avaliação técnica, os prazos estipulados são os seguintes:

- a) Avaliação de 50 laudas – 10 dias corridos
- b) Avaliação de 100 laudas – 20 dias corridos
- c) Avaliação de quantidade superior a 100 laudas – a combinar com a EDITORA.

## **10 DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

10.1 Anualmente, a EDITORA fixará tabela com valores em reais por lauda de 2.100 caracteres:

- a) Elaborada e aprovada
- b) Revista e aprovada
- c) De avaliação aprovada

10.2 Sobre os valores pagos incidirão os impostos e obrigações tributárias previstos na legislação vigente.

10.3 A autorização do pagamento dos serviços dependerá da aprovação final do material pela EDITORA.

10.4 Para o exercício de 2017, os valores praticados são os seguintes:

- a) Elaboração: R\$ 80,00 (oitenta reais)
- b) Revisão técnica: R\$ 20,00 (vinte reais)
- c) Avaliação técnica: R\$ 10,00 (dez reais)

10.5 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, sendo depositado na conta corrente informada pelo elaborador, revisor técnico ou avaliador técnico, após a conclusão dos serviços e aprovação final pela EDITORA. Se porventura o termo de cessão original assinado não houver sido entregue à EDITORA, o pagamento será impedido.

10.6 Para funcionários do Senai, os serviços serão pagos pela Folha de Pagamento do Funcionário, como serviço extraordinário, observando o que estabelece a Cláusula 15 item c) do Acordo Coletivo de Trabalho com o SENALBA.

## **11 DO PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL**

11.1 Este Edital tem prazo de validade indeterminado.

11.2 Eventuais alterações pontuais, como por exemplo inclusão ou exclusão de área ou segmento, serão comunicadas a todos os inscritos no Credenciamento.

11.3 Não havendo manifestação de discordância no prazo de um mês contado a partir da data da comunicação, considera-se que o credenciado concorda irrestritamente com a alteração.

## MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE TEXTO E CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS Nº XXX/201X

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, em que são partes contratantes, de um lado, o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0001-02, através da EDITORA SENAI-SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.774.819/0095-84, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1313, 4º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01311-923, neste ato representado por seu Editor Chefe, Rodrigo Pereira Lopes de Faria e Silva, doravante denominado, simplesmente, SENAI-SP editora; e, de outro lado, **(NOME COMPLETO EM LETRA MAIÚSCULA)**, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no estado de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente, CONTRATADO, têm, entre si, ajustadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições, que, mutuamente, aceitam e outorgam.

### Cláusula Primeira – Do Objeto

- 1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços, pelo CONTRATADO à SENAI-SP editora, de produção de texto, para, mas não exclusivamente, o livro denominado \_\_\_\_\_ (Título Provisório).
- 1.2. Constitui ainda, objeto do presente ajuste, a cessão total e definitiva pelo CONTRATADO à SENAI-SP editora, dos direitos autorais sobre os textos, figuras, tabelas e imagens de sua autoria.

### Cláusula Segunda – Dos Prazos

- 2.1. Quanto à prestação de serviços, o presente contrato terá duração de \_\_\_\_\_ (por extenso) meses, tendo o seu início em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_ e término em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_, podendo ser renovado mediante a celebração do competente termo aditivo.
  - 2.1.1 O CONTRATADO deverá entregar à SENAI-SP editora, na data de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_\_\_, parte inicial do trabalho para validação prévia.
- 2.2. Quanto aos direitos autorais, o prazo da cessão é definitivo.

### Cláusula Terceira – Do Preço e da Forma de Pagamento

- 3.1. Pela prestação dos serviços e pela cessão dos direitos autorais pactuados neste instrumento, a SENAI-SP editora pagará ao CONTRATADO a quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais), por lauda de 2100 caracteres com espaços, conforme edital de credenciamento.



- 3.2. O CONTRATADO se obriga a apresentar à SENAI-SP editora, a competente fatura de prestação de serviços para o processamento do pagamento, que se dará em até 10 (dez) dias após a referida entrega.
- 3.2.1. A mesma SENAI-SP editora deverá verificar e atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste ajuste, para processar o pagamento da fatura de prestação de serviços.
- 3.3. O pagamento será efetuado pela Diretoria Financeira e de Serviços – DFS do SENAI-SP, localizada nesta Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.313, 2.º andar, Bairro Bela Vista, por meio de crédito bancário, em conta de titularidade do CONTRATADO, especificada no competente documento fiscal, ficando expressamente vedada à emissão de boletos bancários, devendo os recibos ou duplicatas originais devidamente assinados, referentes à quitação da obrigação, serem encaminhados à SENAI-SP editora.
- 3.3.1. Havendo erro na documentação de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não acarretando, neste caso, quaisquer ônus à SENAI-SP editora.
- 3.4. Por força das legislações vigentes, se for o caso, a SENAI-SP editora deverá reter/recolher do valor bruto das notas fiscais, as alíquotas pertinentes aos tributos e contribuições a seguir discriminados:
- Imposto de Renda;
  - INSS;
  - ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza);
  - CSLL (Contribuição Social Sobre Lucro Líquido);
  - COFINS; e,
  - PIS/PASEP.
- 3.4.1. Quando da emissão da nota fiscal, o CONTRATADO deverá destacar o valor das retenções dos impostos/taxas referidos no item 3.4. supra.
- 3.5. No caso de o CONTRATADO ser funcionário do SENAI-SP o pagamento será efetuado pela Diretoria de Recursos Humanos – DRH, via folha de pagamento, mediante assinatura do Acordo de Prestação de Serviços.

#### **Cláusula Quarta – Das Obrigações do CONTRATADO**

- 4.1 O CONTRATADO, obriga-se a:
- 4.1.1 Entregar os textos nos prazos estipulados pela SENAI-SP editora;
- 4.1.2 apresentar para aprovação da SENAI-SP editora, os textos, considerando a possibilidade de ajustes e alterações, até a aprovação final;

- 4.1.3 garantir que o arquivo final esteja correto para a gráfica mantendo disponibilidade para esclarecimentos de dúvidas, fornecimento de dados, imagens, arquivos ou referências até a impressão final da publicação.

#### **Cláusula Quinta – Das Obrigações do SENAI-SP**

Em decorrência do ajustado neste instrumento, a SENAI-SP editora será responsável pelo recebimento dos serviços e respectivos pagamentos.

#### **Cláusula Sexta – Das Condições Gerais**

- 6.1. Fica consignado entre as partes contratantes, que os salários e os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários dos prepostos e empregados, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, inclusive as obrigações trabalhistas previstas nas normas coletivas da categoria.
- 6.2. Os serviços a serem prestados, objeto do presente ajuste, serão exercidos com plena autonomia pelo CONTRATADO.
- 6.3. O CONTRATADO é o único e exclusivo responsável por quaisquer danos ou prejuízos, que, eventualmente, possa causar a terceiros, bem como seus prepostos e empregados, em decorrência da execução dos serviços e da cessão e transferência de Direitos Autorais Patrimoniais dos textos produzidos, sem que possa ser imputada qualquer responsabilidade ou ônus à SENAI-SP editora pelos ressarcimentos ou indenizações devidos, nos âmbitos administrativo, civil e criminal.
- 6.4. O presente ajuste é firmado em caráter irrevogável e irretratável, produzindo seus efeitos inclusive em relação aos sucessores do CONTRATADO.
- 6.5. Fica estabelecido que qualquer alteração ao presente contrato, somente poderá ser feita mediante a formalização de termo aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 6.6. Qualquer tolerância no cumprimento do presente instrumento será entendida como mera liberalidade das partes e não como novação, que não se presumirá em nenhuma hipótese, configurando-se, apenas, por escrito e firmada por ambas as partes.

#### **Cláusula Sétima – Da Cessão dos Direitos Autorais**

- 7.1. O CONTRATADO, por meio deste instrumento:
- 7.1.1. cede, em caráter exclusivo, universal, total e definitivo, para a SENAI-SP editora, os Direitos Autorais Patrimoniais concernentes aos textos, objeto deste contrato, nos termos da Lei n.º 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;
- 7.1.2. autoriza, expressamente, a SENAI-SP editora a utilizar os textos, objeto deste contrato, na sua forma originária, adaptada, traduzida, reduzida ou ampliada, integral ou parcialmente, em quaisquer meios físicos ou eletrônicos, ressalvados os créditos respectivos, para utilização, reprodução e divulgação com finalidade;

- 7.1.3. autoriza a SENAI-SP editora a efetuar os registros e depósitos, junto aos órgãos competentes, constituindo a SENAI-SP editora procurador do(s) autor(es) com poderes irrevogáveis, segundo o disposto no artigo 683 do Código Civil, inclusive para os fins de ampla defesa dos Direitos Autorais ora cedidos contra quem quer que pratique atos defesos em lei.
- 7.2. O CONTRATADO declara, sob sua responsabilidade, para todos os fins e efeitos de direito, ser a legítima titular dos direitos ora cedidos, nos termos da Lei n.º 9.610/98, e não existir nenhuma proibição tácita vinculada a presente cessão e à publicação dos textos, objeto do presente instrumento, exonerando a SENAI-SP editora de todas e quaisquer responsabilidades correspectivas e obrigando-se a indenizá-lo por perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação (evicção, artigo 447, Código Civil).

#### **Cláusula Oitava – Da Denúncia e da Rescisão Contratual**

- 8.1. Qualquer uma das partes poderá denunciar o presente contrato antecipadamente, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 10 (dez) dias, não tendo a outra parte direito a qualquer indenização, sem prejuízo dos pagamentos devidos ao CONTRATADO pela SENAI-SP Editora.
- 8.2. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito, em qualquer dos seguintes casos:
- 8.2.1. falência, recuperação, dissolução judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas;
- 8.2.2. descumprimento de qualquer cláusula deste contrato; e,
- 8.2.3. comprovada incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé do CONTRATADO.
- 8.3. Nas hipóteses previstas no item 8.2. (acima), a SENAI-SP Editora poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o contrato, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que o CONTRATADO cumpra, integralmente, a condição contratual infringida.

#### **Cláusula Nona – Das Penalidades**

- 9.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais estabelecidas neste ajuste, acarretará a aplicação de multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor a ser pago ao CONTRATADO.
- 9.2. A parte que der motivo à rescisão, por descumprimento das cláusulas e condições constantes deste ajuste, incorrerá no pagamento, à parte inocente da multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, ressalvado o direito ao credor de exigir indenização por prejuízo excedente, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 9.3. As penalidades aqui previstas são independentes, não excludentes e poderão ser aplicadas cumulativamente, quando for o caso.

### **Cláusula Décima – Da Representação do CONTRATADO**

O CONTRATADO declara, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que o(s) signatário(s) é(são) seu(s) legítimo(s) representante(s) na data de assinatura deste instrumento, conforme documentos societários e, quando for o caso, procuração, constantes de seu cadastro junto à SENAI-SP editora, estando ciente de que a falsidade na prestação desta informação, sem prejuízo de serem aplicadas as penalidades previstas neste instrumento, inclusive sua rescisão e apuração de perdas e danos, sujeitará todas as pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

### **Cláusula Décima Primeira – Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem, assim, ajustadas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo, [redacted] de [redacted] de 201[redacted].

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

Departamento Regional de São Paulo

Rodrigo Pereira Lopes de Faria e Silva

Editor Chefe

CONTRATADO

Nome(s): [redacted]

CPF(s): [redacted]

NIF (se funcionário SENAI-SP)

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº: